



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 24/2008

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE
ATIVIDADES DE TODOS OS DEFENSORES PÚBLICOS
ESTÁVEIS E O ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO DO
DEFENSOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do membro da Defensoria Pública apresentar à Corregedoria-Geral o relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos de suas atividades, nos exatos termos do disposto no inciso IX, do art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 27 de abril de 1998, reformado através da Lei Complementar nº68 de 14 de outubro de 2008 e a Resolução n. 01 deste Conselho Superior desta Defensoria Pública.

CONSIDERANDO ser dever funcional do órgão de execução da Defensoria Pública prestar as informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art. 129, IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a falta de cumprimento do dever funcional e o desatendimento às determinações dos órgãos da administração superior caracterizam faltas funcionais, conforme o disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 1998;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSIDERANDO a diferença entre acesso à Justiça e acesso ao Judiciário e o novo, crescente e afirmativo papel institucional da Defensoria Pública na efetivação do acesso à Justiça, o qual contempla a análise coletiva dos problemas dos vulneráveis sociais e a interação com a comunidade e as instituições públicas e privadas que venham a violar seus direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos dados de cada Defensor Público para efeitos de promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos resultados dos serviços da Defensoria Pública, enquanto política de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos dados estatísticos das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnóstico da realidade do trabalho e das condições em todos os órgãos de atuação.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Defensores Públicos elaborarão e encaminharão à Corregedoria Geral da Defensoria Pública o relatório mensal conforme Anexo I desta Resolução contendo:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

I - Descrição das atividades desenvolvidas no período, indicando os tipos de ações predominantes e/ou peças jurídicas, bem como as observações que entender necessárias;

II - Relação nominada das peças ou trabalhos jurídicos elaborados no desempenho das funções do cargo, no período;

III - Descrição de outras atividades relevantes, relacionadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública; e

IV - Descrição das condições de trabalho e infra-estrutura existentes.

§ 1º - Quando as funções exercidas pelo Defensor Público não implicarem produção de peças ou trabalhos escritos descreverá detalhadamente em seus relatórios as atividades desenvolvidas no mês correspondente, indicando as fontes para conferência das informações prestadas e a pertinência com os objetivos institucionais da Defensoria Pública.

~~**Artigo 2º** - O relatório mensal deverá ser entregue à Corregedoria até o quinto dia útil ao mês subsequente do exercício das atividades.~~

~~**Artigo 2º** - O relatório mensal deverá ser entregue através do Sistema SIRDP - Sistema informatizado de relatórios da Defensoria Pública à Corregedoria até o quinto dia útil ao mês subsequente do exercício das atividades. (Redação dada pela Resolução nº 55, de 13 de dezembro de 2011)~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 2º - O relatório mensal deverá ser entregue através do Sistema SIRDP – Sistema Informatizado de relatórios da Defensoria Pública à Corregedoria até o quinto dia útil ao mês subsequente do exercício das atividades. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 11 de maio de 2012)

Art. 2º – A. Nas unidades da Defensoria Pública onde for implantada a Solução Avançada em Atendimento de Referência – SOLAR, o relatório mensal deverá ser entregue por esse único meio. (Incluído pela Resolução nº 172, de 07 de junho de 2019)

~~§ 1º – O não cumprimento do prazo acima fixado representará descumprimento de dever funcional, infração disciplinar passível de punição por meio de advertência por escrito, que deverá constar dos assentamentos funcionais do faltoso, o que o impossibilitará, pelo período de 02 (dois) anos, de ser indicado à promoção por merecimento, conforme disposto no artigo 48, II da Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 1998.~~

§ 1º – O não cumprimento do prazo acima fixado representará descumprimento de dever funcional, infração disciplinar passível de punição por meio de advertência por escrito, que deverá constar dos assentamentos funcionais do faltoso, o que impossibilitará, pelo período de 02 (dois) anos, de ser indicado à promoção por merecimento, conforme disposto no artigo 48, II da Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 1998. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 11 de maio de 2012)

~~§ 2º – O recebimento extemporâneo do relatório a que alude a presente resolução poderá ser deferido, em caráter excepcional, pelo Defensor Público Geral, caso comprovado pelo Defensor Público interessado, motivo de força maior ou caso fortuito que tenha inviabilizado sua entrega no prazo estipulado.~~

§ 2º – O recebimento extemporâneo e na forma escrita do relatório a que alude a presente resolução poderá ser deferido, em caráter excepcional, pelo Corregedor Geral, caso comprovado pelo Defensor



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

~~Público interessado, motivo de força maior ou caso fortuito que tenha inviabilizado sua entrega no prazo estipulado. (Redação dada pela Resolução nº 55, de 13 de dezembro de 2011)~~

§ 2º – O recebimento extemporâneo e na forma escrita do relatório a que alude a presente Resolução poderá ser deferido, em caráter excepcional, pelo Corregedor Geral, caso comprovado pelo Defensor Público interessado, motivo de força maior ou caso fortuito que tenha inviabilizado sua entrega no prazo estipulado. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 11 de maio de 2012)

~~§ 3º – O pedido a que alude o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao Defensor Público Geral através do Sistema de Protocolo Único (SPU) da Defensoria Pública Geral do Estado, devidamente instruído com a prova do alegado.~~

§ 3º – O pedido a que alude o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao Corregedor Geral através do Sistema de Protocolo Único (SPU) da Defensoria Pública Geral do Estado, devidamente instruído com a prova do alegado. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 11 de maio de 2012)

~~§ 4º – Da decisão do Defensor Público Geral pela improcedência do pedido respectivo, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.~~

§ 4º – Da decisão do Corregedor Geral pela improcedência do pedido respectivo, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 11 de maio de 2012)

Artigo 3º - As Coordenadorias das Defensorias Públicas em que estejam lotados Defensores Públicos em estágio probatório deverão encaminhar à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado pastas individuais de cada Defensor Público em estágio probatório, contendo:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

I - relatório elaborado pelo Defensor Público em estágio probatório, instruído com cópias de seis peças produzidas no semestre correspondente, se houver;

II - manifestação escrita e individualizada, referente à atuação de cada um dos Defensores Públicos em período de estágio probatório, analisando a conduta profissional do Defensor, acompanhada, se necessário, de elementos de instrução diversos dos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - As pastas deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Defensoria Pública no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que se completar cada um dos períodos semestrais de efetivo exercício do Defensor Público em estágio probatório.

§ 2º - As pastas deverão ser encaminhadas, semestralmente, a partir da data em que os referidos Defensores Públicos houverem entrado em exercício e até se completarem cinco semestres de efetivo exercício.

Artigo 4º - Todas as sugestões cabíveis para a avaliação do desempenho técnico e profissional do Defensor Público em estágio probatório, com vistas ao aperfeiçoamento do processo e maior fomento à afirmação institucional, deverão ser propostas à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelas Coordenadorias e demais órgãos da Administração, para juntada e análise no processo respectivo.

Artigo 5º - As Coordenadorias Regionais e demais órgão da Administração ao se manifestarem nos termos do artigo 2º e 3º desta Resolução, deverão emitir, relativamente a cada Defensor Público em estágio probatório, avaliação abordando, justificadamente, os seguintes aspectos:

I - diligência, capacidade, exaçoão;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

-
- II - presteza, atenção;
 - III - regularidade jurídica;
 - IV - regularidade gramatical;
 - V - regularidade funcional;
 - VI - espírito de solidariedade;
 - VII - observância dos direitos das pessoas, assim entendidos como:
 - a) direito a informação;
 - b) direito à qualidade na execução das funções;

§ 1º - O direito previsto na alínea a deste artigo consubstancia-se na obtenção de informações precisas sobre:

- I - o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;
- II - o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;
- III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à execução das funções;
- IV - a tramitação dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais em que figure como interessado;
- V - as decisões proferidas e a respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais em que figure como interessado;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

VI - o acesso à Ouvidoria-Geral, encarregada de receber denúncias, reclamações ou sugestões.

§ 2º - O direito à qualidade na execução das funções exige dos membros e servidores da Defensoria Pública:

I - urbanidade e respeito no atendimento às pessoas que buscam assistência na Defensoria Pública;

II - atendimento por ordem de chegada (ou método transparente de agendamento), assegurada prioridade a pessoas idosas, grávidas, doentes e portadoras de necessidades especiais;

III - igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na execução das funções;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento das pessoas que buscam a Defensoria Pública;

VIII - adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

IX - cumprimento dos demais deveres funcionais.

Artigo 6º - No âmbito da Corregedoria-Geral será:

- a) promovida a autuação individualizada das pastas em nome de cada um dos Defensores Públicos em estágio probatório, às quais serão acostadas todas as informações, documentos e trabalhos relativos ao Defensor Público em estágio probatório;
- b) promovida de forma individualizada a análise dos relatórios e trabalhos apresentados, bem como determinadas as diligências e os procedimentos que se fizerem necessários à avaliação global das atividades e da conduta profissional do Defensor Público em estágio probatório;
- c) encaminhado anualmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público em estágio probatório;
- d) emitido, ao final do período de avaliação, relatório individualizado, fundamentado e conclusivo, opinando sobre a confirmação ou exoneração do Defensor Público em estágio probatório.

Parágrafo único. Caso opine pela exoneração, a Corregedoria-Geral poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Superior na sessão subsequente, assegurada ampla defesa.

Artigo 7º - O Conselho Superior apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 1º - Decidindo o Conselho Superior pela confirmação, o Defensor Público-Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 2º - Decidindo o Conselho Superior pela não-confirmação, o Defensor Público, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público-Geral do Estado para a exoneração.

Artigo 8º - No primeiro relatório que elaborar, nos termos do artigo 1º desta Resolução, o Defensor Público em estágio probatório deverá informar seu endereço residencial, número do RG, número do CPF/MF, nível, área de especialidade intelectual, lotação e local de exercício das funções, conforme Anexo II desta Resolução e mantê-lo atualizado.

Artigo 9º - Assim que emitido, o Defensor Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria-Geral cópia do certificado de curso de adaptação à carreira de Defensor Público, expedido pelo Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento funcional da Defensoria Pública.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 10 de dezembro de 2008.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa

Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Suplente